Terça-feira 3 de Dezembro de 1985 I Série — Número 278

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 24$00

Assinaturas	Assinatura Anual	Assinatura Semestral
Diário da República:		
Completa	11 400$00	6 900$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	4 500$00	2 700$00
Duas séries diferentes	8 000$00	4 800$00
Apêndices	3 800$00	-
Diário da Assembleia da República	3 600$00	-
Compilação dos Sumários do Diário da República	1 900$00	-

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3$; preço por linha de anúncio, 66$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde:

Portaria n.º 921/85:

Altera os quadros de pessoal dos hospitais concelhios do distrito de Évora, na parte referente ao pessoal operário e auxiliar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Equipamento Social:

Portaria n.º 922/85:

Alarga a área de recrutamento para provimento dos lugares de chefe da Divisão de Planeamento do Gabinete de Estudos e Planeamento e da Direcção de Transportes do Norte e de chefe da Divisão de Exploração da Direcção de Transportes do Centro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público terem os Governos de Portugal e da Venezuela trocado os respectivos instrumentos de ratificação relativos à Convenção entre a República Portuguesa e a República da Venezuela para Evitar a Dupla Tributação das Empresas de Transporte Aéreo, relativamente aos Impostos sobre o Rendimento.

Torna público terem o Ministério dos Negócios Estrangeiros luxemburguês e a Embaixada de Portugal no Luxemburgo procedido a uma troca de notas diplomáticas.

Torna público ter sido depositado pela República Federal da Alemanha junto da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico o instrumento de ratificação do Protocolo que modifica a Convenção sobre Responsabilidade Civil no Domínio da Energia Nuclear.

Torna público ter o Governo do Listenstaina confirmado o depósito dos instrumentos de ratificação por parte do Governo da Suíça da Convenção sobre as Facilidades Aduaneiras a Favor do Turismo e do Protocolo Relativo à Importação de Documentos e de Material de Propaganda Turística.

Torna público ter o Governo do Listenstaina confirmado ser válido o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Suíça, à Convenção Aduaneira Relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias Efectuadas ao abrigo de Cadernetas TIR (Convenção TIR).

Torna público ter o Governo do Listenstaina confirmado que o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Suíça, da Convenção Europeia Relativa ao Regime Aduaneiro das Paletas Utilizadas nos Transportes Internacionais é igualmente válido para o Listenstaina.

Torna público que Portugal depositou o instrumento de Confirmação e Adesão à Convenção Internacional sobre a Segurança de Contentores de 1972.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 923/85:

Regulariza situações criadas ao abrigo de despachos ministeriais sobre participações emolumentares atribuídas a funcionários do Ministério da Justiça.

Ministérios das Finanças, da Indústria e Comércio e Turismo:

Portaria n.º 924/85:

Revoga a Portaria n.º 302-D/84, de 19 de Maio, e dá nova redacção aos n.ºs 9 e 10 da Portaria n.º 752-D/81, de 2 de Setembro.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e do Equipamento Social:

Portaria n.º 925/85:

Aprova a tabela de taxas aeroportuárias a aplicar nos Aeroportos de Santa Maria, Ponta Delgada, Horta e Flores, na Região Autónoma dos Açores. Revoga a Portaria n.º 622/84, de 22 de Agosto.

Ministérios das Finanças, da Indústria e Comércio e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 926/85:

Fixa em 1,14 o coeficiente de actualização das rendas nos contratos de arrendamento não habitacionais para vigorar durante o ano civil de 1986.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA SAÚDE

Portaria n.º 921/85

de 3 de Dezembro

Em execução do disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 109/80, de 20 de Outubro, em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Saúde e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, que os quadros de pessoal dos hospitais concelhios do distrito de Évora — Alandroal, Arraiolos, Borba, Montemor-o-Novo, Mora, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Viana do Alentejo e Vila Viçosa —, aprovados pela Portaria n.º 414/81, de 21 de Maio, sejam alterados, de acordo com o quadro anexo, na parte referente ao pessoal operário e auxiliar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde.

Assinada em 1 de Novembro de 1985.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *António Manuel Maldonado Gonelha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Manuel San-Bento de Menezes*.

Quadros de pessoal dos hospitais concelhios do distrito de Évora

Número de lugares												
	Distribuição de lugares por hospital concelhio											
Número global	Alandroal	Arraiolos	Borba	Montemor-o-Novo	Mora	Portel	Redondo	Reguengo de Monsaraz	Viana do Alentejo	Vila Viçosa	Categoria	Letra de vencimento
											III — Pessoal operário e auxiliar	
											.....	...
											2) Pessoal auxiliar:	
1	–	–	–	–	–	–	–	(*a*) 1	–	–	Auxiliar social	O
											3) Pessoal de serviços gerais:	
											3.1) Acção médica:	
8	–	(*a*) 1	–	–	(*a*) 1	(*a*) 2	(*d*) 4	(*a*) 1	–	–	Ajudante de enfermaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
15	–	2	2	–	(*b*) 2	(*c*) 3	(*a*) 3	–	1	1	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
											3.2) Alimentação:	
10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
10	–	1	1	2	1	1	2	1	–	1	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
											3.3) Tratamento de roupa:	
11	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	–	–	1	1	–	–	–	–	–	–	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
											3.4) Aprovisionamento e vigilância:	
52	6	(*b*) 5	4	11	3	4	3	7	4	5	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R

(*a*) A extinguir quando vagar.
(*b*) Um lugar só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de ajudante de enfermaria.
(*c*) Dois destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de ajudante de enfermaria.
(*d*) Três destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de ajudante de enfermaria.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

SECRETARIAS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS TRANSPORTES

Portaria n.º 922/85

de 3 de Dezembro

Considerando a orgânica e as atribuições cometidas à Direcção-Geral dos Transportes Terrestres pelo Decreto Regulamentar n.º 9/80, de 8 de Abril;

Considerando que para uma actuação imediata deste organismo em áreas essenciais das suas atribuições se torna impreterível e indispensável preencher os cargos de chefe de divisão das áreas de planeamento e da área de exploração da Região Centro, onde subsistem graves lacunas;

Considerando que aos titulares daqueles cargos se exigirá, antes de mais e necessariamente, uma formação e experiência adequadas à especificidade das respectivas funções, designadamente e respectivamente no domínio do planeamento dos sistemas de transportes terrestres, em especial com aplicação da informática, no domínio da gestão dos sistemas regionais de transportes;

Considerando que, a curto prazo, a observância do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, não permite o provimento dos referidos cargos com adequada satisfação dos requisitos de formação e experiência nos domínios específicos acima mencionados:

Usando da faculdade prevista no artigo 2.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Administração Pública e dos Transportes, o seguinte:

1.º A área de recrutamento para provimento dos lugares de chefe da Divisão de Planeamento do Gabinete de Estudos e Planeamento e da Direcção de Transportes do Norte e de chefe da Divisão de Exploração da Direcção de Transportes do Centro, previstos no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres constantes do mapa 1 do anexo ao Decreto Regulamentar n.º 9/80, de 8 de Abril, é alargada aos técnicos superiores de 1.ª classe com licenciatura do quadro permanente da mesma Direcção-Geral das respectivas áreas funcionais de actuação.

2.º Os despachos de nomeação efectuados nos termos do número anterior serão acompanhados, para publicação, dos currículos dos nomeados.

Secretarias de Estado da Administração Pública e dos Transportes.

Assinada em 30 de Outubro de 1985.

O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Manuel San-Bento de Menezes.* — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que no dia 2 de Novembro de 1982 os Governos de Portugal e da Venezuela trocaram os respectivos instrumentos de ratificação relativos à Convenção entre a República Portuguesa e a República da Venezuela para Evitar a Dupla Tributação das Empresas de Transporte Aéreo, relativamente aos Impostos sobre o Rendimento, assinada em Caracas em 29 de Maio de 1978, cujos textos em português e castelhano foram publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 256, sob o Decreto n.º 118/79, de 6 de Novembro. A referida Convenção, nos termos do n.º 2 do seu artigo 7.º, entrou em vigor em 1 de Dezembro de 1982.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Outubro de 1985. — O Director-Geral-Adjunto, *Luís de Oliveira Nunes.*

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros luxemburguês e a Embaixada de Portugal no Luxemburgo procederam a uma troca de notas diplomáticas que veio fixar o dia 1 de Julho de 1983 como a data da entrada em vigor do Acordo sobre Transportes Internacionais Rodoviários de Mercadorias, de 24 de Março de 1983.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 6 de Novembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais.*

Aviso

Por ordem superior se faz público ter sido depositado pela República Federal da Alemanha junto da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico, em 25 de Setembro do corrente ano, o instrumento de ratificação do Protocolo de 16 de Novembro de 1982 que modifica a Convenção sobre Respónsabilidade Civil no Domínio da Energia Nuclear, de 29 de Junho de 1960, emendada pelo Protocolo Adicional de 28 de Janeiro de 1984.

A ratificação por parte da República Federal da Alemanha produz efeitos em relação a Berlim-Oeste.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 8 de Novembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa.*

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas, o Governo do Listenstaina confirmou que o depósito dos instrumentos de ratificação por parte do Governo da Suíça da Convenção sobre as Facilidades Aduaneiras a Favor do Turismo e do Protocolo Relativo à Importação de Documentos e de Material de Pro-

paganda Turística, concluídos em Nova Iorque a 4 de Junho de 1954, são igualmente válidos para o Listenstaina.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 7 de Novembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa.*

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas, o Governo do Listenstaina confirmou que o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Suíça, à Convenção Aduaneira Relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias Efectuadas ao abrigo de Cadernetas TIR (Convenção TIR), concluída em Genebra em 14 de Novembro de 1975, é igualmente válido para o Listenstaina.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 7 de Novembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa.*

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas, o Governo do Listenstaina confirmou que o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Suíça, da Convenção Europeia Relativa ao Regime Aduaneiro das Paletas Utilizadas nos Transportes Internacionais, concluída em Genebra em 9 de Dezembro de 1960, é igualmente válido para o Listenstaina.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 8 de Novembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa.*

Aviso

Por ordem superior se torna público que Portugal depositou, em 22 de Outubro de 1985, o instrumento de Confirmação e Adesão à Convenção Internacional sobre a Segurança de Contentores de 1972.

Até àquela data aderiram ou ratificaram aquela Convenção os seguintes Estados:

África do Sul, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Baamas, Barbados, Bélgica, Bulgária, Canadá, Checoslováquia, Chile, China, Cuba, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, França, Guiné, Índia, Israel, Itália, Japão, Libéria, Luxemburgo, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Paquistão, Polónia, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República da Coreia, República Democrática Alemã, República Federal da Alemanha, República Socialista Soviética da Bielo Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, Roménia, Suécia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e Iémene.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 11 de Novembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 923/85

de 3 de Dezembro

1. Por despacho do Ministro da Justiça de 17 de Dezembro de 1984 foi determinada a atribuição da participação emolumentar de 10 % sobre o vencimento base, sem diuturnidades, aos funcionários do Instituto de Reinserção Social e do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (estes com excepção do pessoal de vigilância), com efeitos a contar de 1 de Dezembro de 1984.

Por despachos do Ministro da Justiça de 20 de Novembro de 1984 foi determinada a atribuição da participação emolumentar de 10 % sobre o vencimento base, sem diuturnidades, aos funcionários dos quadros das secretarias judiciais que não beneficiem de outra remuneração complementar, aos funcionários dos quadros dos serviços externos da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado que não beneficiem de outra remuneração complementar, aos funcionários dos quadros do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga, do Centro de Estudos da Profilaxia da Droga e dos centros regionais que não beneficiem de outra remuneração complementar, aos funcionários dos quadros do Gabinete de Gestão Financeira e dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça que não beneficiem de outra remuneração complementar, aos funcionários do quadro dos serviços centrais da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado que não beneficiem, pelo seu estatuto pessoal, de outra remuneração complementar, aos funcionários do quadro da Procuradoria-Geral da República, e bem assim do Gabinete de Documentação e Direito Comparado, que não beneficiem de qualquer outra remuneração acessória de carácter permanente, aos funcionários do quadro do Centro de Identificação Civil e Criminal que não beneficiem de qualquer outra remuneração complementar, aos funcionários do Gabinete de Direito Europeu que não beneficiem de qualquer outra remuneração complementar, aos funcionários do quadro da Secretaria-Geral do Ministério que não beneficiem de qualquer outra remuneração complementar, aos funcionários do quadro da Direcção-Geral dos Serviços de Informática que não beneficiem de outra remuneração complementar, aos funcionários do quadro dos serviços centrais e dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores que não beneficiem de outra remuneração complementar, aos funcionários do quadro de pessoal do Centro de Estudos Judiciários que não beneficiem de qualquer outra remuneração complementar e aos funcionários do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários que não beneficiem de qualquer outra remuneração complementar. Em todos estes despachos foi declarado que produziriam efeitos desde 1 de Dezembro de 1984.

Por despacho do Ministro da Justiça de 20 de Novembro de 1984 foi determinada a atribuição de uma participação emolumentar de 10% sobre o vencimento base, sem diuturnidades, aos funcionários dos quadros da Polícia Judiciária que não beneficiem de outra remuneração complementar; aos que tiverem direito

a outra prestação acessória, como o subsídio de renda de casa, será elaborada a diferença, se existir, entre este e o que resultar da aplicação da percentagem de 10 %, nos termos da primeira parte do despacho. Foi ainda declarado no despacho que ele produziria efeitos desde 1 de Dezembro de 1984. Por despacho de 17 de Dezembro de 1984 foi aquele despacho de 20 de Novembro de 1984, respeitante ao pessoal da Polícia Judiciária, interpretado no sentido de que o mesmo não é aplicável ao pessoal de investigação da mesma Polícia, o qual beneficia já de uma remuneração específica, superior à tabela geral do funcionalismo.

Por despacho do Ministro da Justiça de 17 de Dezembro de 1984 foi determinada a atribuição de uma participação emolumentar de 10% sobre o vencimento base, sem diuturnidades, aos funcionários da Polícia Judiciária constantes do mapa II, anexo ao Decreto-Lei n.º 458/82, de 24 de Novembro, com efeitos desde 1 de Dezembro de 1984.

Por despacho do Ministro da Justiça de 17 de Dezembro de 1984 foi determinada a atribuição de uma participação emolumentar de 10% sobre o vencimento base, sem diuturnidades, aos funcionários dos Institutos de Medicina Legal de Lisboa, Porto e Coimbra, para produzir efeitos desde 1 de Dezembro de 1984.

Por despachos do Ministro da Justiça de 20 de Novembro de 1984 foi atribuída a participação emolumentar de 10% sobre o vencimento base sem diuturnidades, aos assessores do Gabinete de Apoio Técnico Legislativo, com efeitos desde 1 de Dezembro de 1984, acrescida, pelo despacho de 28 de Novembro, de mais 20 % sobre o vencimento base, sem diuturnidades, aos membros do mesmo Gabinete.

2. Suscitaram-se dúvidas sobre se as participações emolumentares poderiam incidir sobre o vencimento base acrescido das diuturnidades, face a categorias de funcionários em que as diuturnidades integraram as respectivas remunerações mensais para efeitos do cálculo da participação emolumentar.

Face à complexidade da matéria, entendeu o Ministro da Justiça, por despacho de 2 de Julho de 1985, solicitar parecer à Procuradoria-Geral da República.

3. Pronunciou-se o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, pelo parecer n.º 79/85, de 24 de Outubro, já homologado, no sentido de que para atribuição de participações emolumentares é necessária a publicação de uma portaria. A regulamentação da legislação permissiva exigiria, sob pena de ilegalidade, aquela forma.

Para a determinação da incidência de percentagem emolumentar o referido parecer sustenta que as diuturnidades podem ser consideradas parte integrante do vencimento para esse efeito.

Considerando que importa regularizar as situações criadas ao abrigo dos referidos despachos ministeriais, bem como uniformizar e clarificar as normas a que deve obedecer o cálculo das participações emolumentares:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 235-B/83, de 1 de Junho, e de acordo com o artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 144/83, de 31 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 235-A/83, de 1 de Junho, e do disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 25 de Dezembro, o seguinte:

1.º As participações emolumentares já atribuídas pelos despachos ministeriais de 20 e 28 de Novembro e de 17 de Dezembro de 1984, referidos no preâmbulo desta portaria, ao pessoal do Ministério da Justiça e dos serviços que funcionem no seu âmbito produzem efeitos, como nos mesmos despachos se declara, a partir de 1 de Dezembro de 1984, desde que aquele pessoal não beneficie de regime próprio ou de fins semelhantes.

2.º Para o cálculo das participações emolumentares as diuturnidades são consideradas parte integrante do vencimento.

3.º O disposto no número anterior aplica-se a partir de 1 de Dezembro de 1985.

Ministério da Justiça.

Assinada em 18 de Novembro de 1985.

O Ministro da Justiça, *Mário Ferreira Bastos Raposo.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO E DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 924/85

de 3 de Dezembro

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto da Administração-Geral do Açúcar e do Álcool, E. P. (AGA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/78, de 14 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 260-E/81, de 2 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Comércio Interno, o seguinte:

1.º É revogada a Portaria n.º 302-D/84, de 19 de Maio.

2.º Os n.ºs 9 e 10 da Portaria n.º 752-D/81, de 2 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

> 9 — Constituem receita ou encargo do Fundo de Abastecimento os resultados com as operações de importação de ramas de açúcar aprovados considerando os custos totais das operações e os preços fixados para fornecimento de ramas pela AGA à indústria refinadora de açúcar, de harmonia com os protocolos AGA/refinarias e com o preceituado no Decreto-Lei n.º 19/83, de 21 de Janeiro.
>
> 10 — A prestação de contas relativas às importações de ramas de açúcar efectuadas e a efectuar pelos refinadores será feita directamente entre estes e o Fundo de Abastecimento, devendo a AGA pronunciar-se sobre as mesmas.

3.º Esta portaria aplica-se a todas as operações de importação de ramas de açúcar, efectuadas directamente pelos refinadores em ordem à sua transfor-

mação em açúcar refinado para consumo no mercado interno, realizadas desde a entrada em vigor dos protocolos AGA/refinarias.

Secretarias de Estado do Orçamento e do Comércio Interno.

Assinada em 31 de Outubro de 1985.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias.* — O Secretário de Estado do Comério Interno, *Agostinho Alberto Bento da Silva Abade.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DO COMÉRCIO E TURISMO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 925/85

de 3 de Dezembro

Considerando que a conservação, a exploração e o desenvolvimento das estruturas aeroportuárias nacionais representam avultados encargos, que deverão ser suportados por quem delas se utiliza;

Considerando a necessidade de criar meios de autofinanciamento para investimentos a realizar com o objectivo de melhorar a qualidade e a segurança dos serviços prestados;

Considerando que é necessária a prática de uma política de preços realista que reflita os custos dos serviços a que respeitem, prestados pelos aeroportos aos seus utentes, não fazendo recair nos cidadãos em geral, que deles não retiram senão benefícios indirectos, o ónus dos défices de exploração;

Considerando ainda que é absolutamente indispensável que as taxas aeroportuárias sejam actualizadas regularmente, fazendo face ao crescente aumento dos custos derivados da inflação;

Assim, e após consulta prévia aos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 235/76, de 3 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e do Equipamento Social, o seguinte:

1.º A tabela de taxas aeroportuárias a aplicar nos Aeroportos de Santa Maria, Ponta Delgada, Horta e Flores é discriminada nos parágrafos seguintes.

2.º *Taxas de tráfego.* — As taxas de tráfego a que se referem os artigos 9.º a 12.º do Decreto n.º 235/76 são as seguintes:

1) Taxa de aterragem/descolagem ...	364$00
2) Taxa de estacionamento:	
a) Nas áreas de tráfego	68$00
b) Nas áreas de manutenção e outras	52$00
c) Acréscimo a que se refere o n.º 6 do artigo 10.º do referido decreto	2 045$00
3) Taxa de abrigo	141$00
4) Taxa de passageiros:	
a) Em viagem interna	144$00
b) Em viagem territorial ou internacional	424$00

3.º *Taxas de utilização.* — As taxas de utilização a que se referem os artigos 14.º a 16.º do Decreto n.º 235/76 são as seguintes:

1) Taxa de serviços:

Factor K — 1,5;

2) Taxa de equipamento:

Factor K — 1,5;

3) Taxa de artigos de consumo:

A estabelecida no n.º 2 do artigo 16.º do referido decreto.

4.º *Taxas de exploração.* — As taxas de exploração a que se referem os artigos 18.º a 21.º do Decreto n.º 235/76 são as seguintes:

1) Taxa de assistência a aeronaves	1 939$00
2) Taxa de reabastecimento de combustíveis	18$00
3) Taxa de aprovisionamento das aeronaves:	
a) Que não inclua refeições ...	440$00
b) Que inclua refeições	878$00

5.º *Taxas de ocupação.* — As taxas de ocupação a que se referem os artigos 22.º a 31.º do Decreto n.º 235/76 são as seguintes:

1) Taxas de áreas privativas:	
a) Em áreas pavimentadas ...	20$00
b) Em áreas não pavimentadas	11$00
2) Taxa de edificações	12$00
3) Taxa de implantação de instalações	11$00
4) Taxa de ocupação ou utilização de edifícios ou instalações:	
a) Nas aerogares (a que se refere o artigo 28.º do Decreto n.º 235/76):	
No que respeita ao n.º 1	395$00/m²
No que respeita ao n.º 2	615$00/m²
No que respeita ao n.º 3	790$00/m²
No que respeita ao n.º 4	914$00/m²
No que respeita ao n.º 5	1 830$00/m³ (Com a taxa mínima de 3658$.)
b) Nos hangares (a que se refere o artigo 29.º do Decreto n.º 235/76):	
No que respeita ao n.º 1	180$00/m²
No que respeita ao n.º 2	245$00/m²
No que respeita ao n.º 3	304$00/m²

c) Noutros edifícios (a que se refere o artigo 30.º do Decreto n.º 235/76):

No que respeita ao n.º 1 ..... 180$00/m²
No que respeita ao n.º 2 ..... 245$00/m²
No que respeita ao n.º 3 ..... 1 827$00 m³
(Com a taxa mínima de 3657$.)

6.º *Taxas diversas.* — As taxas diversas a que se referem os artigos 32.º a 35.º do Decreto n.º 235/76 são as seguintes:

1) Taxa de reclamos e letreiros:
   a) Nas aerogares — 1308$/m² e 3560$/m³;
   b) Noutros edifícios — 870$/m² e 2375$/m³;
   c) No exterior — 653$/m² e 1188$/m³;

2) Taxa de depósito de bagagem ... 30$00

3) Taxa de acesso a áreas reservadas:
   a) Acesso a varandas e terraços ..... 30$00
   b) Acesso a salas e outras dependências ..... 40$00

4) Taxa de armazenagem de carga por dia e por volume de carga arzenada nos terminais de carga e outras dependências do areoporto:
   a) Nos primeiros 15 dias ..... 5$00
   b) A partir dos primeiros 15 dias ..... 10$00

Nota. — Está isenta a carga de importação abrangida pelo n.º 9 do artigo 72.º das Instruções Preliminares da Pauta de Importação (Decreto-Lei n.º 58/73, de 24 de Fevereiro).

5) Taxa de filmagem (pela utilização de locais das aerogares ou áreas exteriores dos aeroportos para efeitos de filmagens por entidades privadas com fins comerciais):
   a) Nas aerogares — 1186$/hora ou fracção;
   b) No exterior — 990$/hora ou fracção;

6) Taxa de recepção (pela utilização de balcões nas aerogares para recepção de reuniões ou congressos, por hora ou fracção e por balcão) — 990$;

7) Taxa de limpezas e recolha de lixo (pelo exercício da actividade de recolha de lixo na área de jurisdição dos aeroportos):
   Todos os aeroportos — 10 % da receita bruta que esta actividade proporcionar à entidade que a explore.

7.º *Entrada em vigor.* — A presente portaria entra em vigor no dia 20 de Dezembro de 1985.

Fica revogada a Portaria n.º 622/84, de 22 de Agosto.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e do Equipamento Social.

Assinada em 5 de Novembro de 1985.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva.* — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias,* Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral.* — O Ministro do Equipamento Social, *Carlos Montez Melancia.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 926/85

de 3 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, da Indústria e Comércio e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, em conformidade com o expresso no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro, o coeficiente de actualização das rendas nos contratos de arrendamento não habitacionais, para vigorar durante o ano civil de 1986, seja 1,14.

Ministérios das Finanças, da Indústria e Comércio e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 25 de Novembro de 1985.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe.* — O Ministro da Indústria e Comércio, *Fernando Augusto dos Santos Martins.* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins.*

Depósito legal n.º 8814/85

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

PORTE
PAGO